

## MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2130/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor, CARLOS VERAS

Deputado Federal Primeiro Secretário Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27 70160-900, Brasília—DF primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

## Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 121/2025.

Referência: ao responder este Oficio, favor indicar expressamente o Processo n.º15000.000466/2025-49.

Senhor Primeiro-Secretário,

- 1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação n.º 121/2025 (48347946), da Deputado General Girão. O aludido Requerimento solicita informações acerca dos "contratos firmados com a empresa Ambipar durante o ano de 2024.".
- 2. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:
  - "I Quais foram as justificativas utilizadas pelo Ministério dos Povos Indígenas para a dispensa de licitação em três dos contratos? Quais foram os pareceres técnicos que embasaram essa decisão?
  - II Qual é o escopo exato e detalhado dos serviços prestados pela Ambipar ao Ministério? Existem registros detalhados da execução dos contratos e seus respectivos impactos nas comunidades indígenas?
  - III Houve consulta prévia a outros fornecedores e avaliação de alternativas antes da contratação da Ambipar? Caso negativo, qual foi o critério utilizado para a seleção exclusiva dessa empresa?
  - IV A empresa Ambipar possui histórico de contratos anteriores com o Ministério dos Povos Indígenas ou com outras pastas do governo federal? Caso afirmativo, quais foram os valores e os objetos desses contratos?"
- 3. Dessa forma, passamos a resposta pormenorizada das informações, conforme segue abaixo:
- 4. 1. Quais foram as justificativas utilizadas pelo Ministério dos Povos Indígenas para a dispensa de licitação em três dos contratos? Quais foram os pareceres técnicos que embasaram essa decisão?

- 5. Foram celebrados, na verdade, dois contratos com este Ministério, sendo um por meio da sua entidade vinculada: o Contrato nº 01/2024, firmado diretamente pelo Ministério, com objeto voltado à locação de aeronaves de asa fixa e rotativa; e o Contrato nº 303/2024, firmado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), entidade vinculada ao Ministério, com o objetivo de contratar serviços logísticos integrados para transporte de cestas, equipamentos, insumos e pessoal, por meio de fretamento de aeronaves e serviços de carga e descarga.
- 6. O valor total envolvido nos contratos é de é R\$ 455.640.800,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais), compreendendo dois contratos distintos firmados com a empresa AMBIPAR. O primeiro contrato, firmado diretamente pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), totaliza R\$ 185.900.000,00, dos quais R\$ 90.000.000,00 foram efetivamente executados. Deste montante, R\$ 60.000.000,00 foram transferidos à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para continuidade das ações.
- 7. A justificativa para a dispensa de licitação se deu mediante a necessidade de viabilizar, com urgência, o apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami. Salienta-se que as contratações se deram pela modalidade de Dispensa Eletrônica, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente no artigo 75, inciso VIII, que permite a dispensa de licitação em casos de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à população ou à administração pública. A urgência da contratação decorreu da calamidade pública declarada na Terra Indígena Yanomami, conforme o Decreto nº 11.405/2023, o que impôs a adoção de medidas céleres para assegurar a continuidade da distribuição de alimentos às comunidades em situação de grave vulnerabilidade.
- 8. O segundo contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, realizado pela Funai (Contrato nº 303/2024), tem o valor de R\$ 269.740.800,00, com vigência de dois anos (de 06/12/2024 a 05/12/2026), podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 9. As fontes de recursos são oriundas das Medidas Provisórias nº 1.183/2023 e nº 1.209/2024, sendo esta última convertida na Lei nº 14.922/2024. Tais instrumentos legais destinaram verbas a diversos órgãos do Poder Executivo Federal, com o objetivo de enfrentar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, conforme declarado no Decreto nº 11.405/2023 e na Portaria GM/MS nº 28/2023, do Ministério da Saúde.

10.

## 2. Qual é o escopo exato e detalhado dos serviços prestados pela Ambipar ao Ministério? Existem registros detalhados da execução dos contratos e seus respectivos impactos nas comunidades indígenas?

- 11. O escopo dos serviços prestados pela Ambipar ao Ministério dos Povos Indígenas compreende a contratação de soluções logísticas aéreas para viabilizar ações emergenciais junto às comunidades indígenas, com foco na Terra Indígena Yanomami. Especificamente, o Contrato nº 01/2024, firmado diretamente pelo Ministério, previa a locação de aeronaves de asa fixa e rotativa para apoiar a distribuição de cestas de alimentos, com valor global de R\$ 185.900.000,00, dos quais R\$ 90.000.000,00 foram efetivamente executados. Parte dos recursos, no valor de R\$ 60.000.000,00, foi transferida à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para continuidade do programa. O contrato da Funai, de n.º 303/2024, tem como objeto a prestação de serviços logísticos integrados, incluindo o transporte de cestas de alimentos, insumos, equipamentos e pessoas, por meio de fretamento de aeronaves de asas rotativas e fixas, além de serviços de carga e descarga. O valor desse contrato é de R\$ 269.740.800,00, com vigência de 06/12/2024 a 05/12/2026, podendo ser prorrogado, nos ditames da Lei n.º 14.133/2021.
- 12. O Contrato nº 01/2024 gerou produtos aferíveis e resultados positivos. Desde a publicação do Decreto que instituiu a Situação de Emergência em Saúde Pública, em janeiro de 2023, até outubro de 2024, foram distribuídas 107.370 cestas alimentares à população Yanomami. Somente em 2024, foram entregues 64.477 cestas a 409 comunidades, em ações articuladas entre diversos órgãos, incluindo o Ministério dos Povos Indígenas.
- 13. Em resultados práticos, destaca-se um feito histórico advindo do contrato em comento, visto que foram entregues 57 mil cestas de alimentos para 404 comunidades (257 surucucu, 71 Auaris, 39 Catrimani, 37 Mucajaí), resultando em uma operação que soma 4.413 horas-voo de asa fixa e 4.139 horas de

asa rotativa. Paralelamente, cumpre registrar, que com as ações, o cenário de crise alimentar foi completamente transformado, uma vez que o número de óbitos por desnutrição foi reduzido em 68% entre os primeiros semestres de 2023 e 2024.

- 3. Houve consulta prévia a outros fornecedores e avaliação de alternativas antes da contratação da Ambipar? Caso negativo, qual foi o critério utilizado para a seleção exclusiva dessa empresa?
- 14. Sim, houve consulta prévia a outros fornecedores e análise de alternativas antes da contratação da empresa Ambipar. A escolha não foi direcionada, tendo seguido o rito legal de dispensa eletrônica com disputa, incluindo a publicação de chamamento público e a realização de competição entre os proponentes. A sessão de lances ocorreu em 9 de fevereiro de 2024, e a empresa Ambipar Flyone Serviço Aéreo Especializado, Comércio e Serviços S/A (CNPJ nº 03.945.337/0001-60) foi classificada em primeiro lugar.
- 15. O processo foi submetido à fiscalização dos órgãos competentes. O Tribunal de Contas da União (TCU) analisou o procedimento antes da assinatura do contrato e se manifestou favoravelmente à sua continuidade. Durante a instrução e execução contratual, a Controladoria-Geral da União (CGU) também realizou auditoria, apontando oportunidades de aprimoramento, mas sem identificar qualquer irregularidade.
- 16. Ressalte-se ainda que, em licitação paralela conduzida pela Funai, por meio do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, a mesma empresa também foi vencedora. Dessa forma, a seleção da Ambipar decorreu de processo competitivo, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e controle institucional.
- 4. A empresa Ambipar possui histórico de contratos anteriores com o Ministério dos Povos Indígenas ou com outras pastas do governo federal? Caso afirmativo, quais foram os valores e os objetos desses contratos?
- 17. O primeiro contrato firmado está disponível no site do Ministério dos Povos Indígenas, por meio do link https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/contratoadministrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024. O segundo contrato pactuado, assim como os demais contratos com a Funai podem acessados seguinte ser no link: https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia/contratos?orgao= [%2230202%22]&fornecedor=03.945.337/0001-60&.
- 18. 5. Por fim, solicita-se, ainda, que as informações sejam prestadas com o máximo de detalhamento, incluindo estudos técnicos relacionados, documentos oficiais de trâmite administrativo, datas das reuniões entre as autoridades envolvidas, suas respectivas atas, entre outros meios que possam se prestar ao perfeito adimplemento dos princípios da publicidade e da transparência da gestão pública.
- 19. Os documentos que robustecem todo o exposto no presente despacho são os listados nos anexos.
- 20. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

#### Anexos:

- I Termo de Contrato (50059264);
- II Memorial Técnico Conclusivo ETP (50059278);
- III Aviso de Dispensa Eletrônica 39982136 (50059289);
- IV Parecer n. 00118/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU (50059302);
- V Resposta Termo Aditivo Contratual (50059311);
- VI Contrato Nº 303/2024 FUNAI (49515034) (50059325);
- VII Parecer 00004-2025-CONJUR-MPI-CGU-AGU (50059395).

#### Documento assinado eletronicamente

#### **SONIA GUAJAJARA**

#### Ministra de Estado

## Ministério dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara registrado(a) civilmente como Sonia Bone de Sousa Silva**, **Ministro(a) de Estado**, em 26/04/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 50265099 e o código CRC 8DBD5721.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa CEP 70297-401 Brasília—DF

(61) 2020-1739/1033

agenda.mpi@povosindigenas.gov.br

Processo nº 15000.000466/2025-49.

SEI nº 50265099



# TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

#### MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

(Processo Administrativo n° 15000.104182/2023-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2024, QUE FAZEI ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉF DOS POVOS INDÍGENAS (MPI) E AMBIPAR FLYON SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO SERVIÇOS S/A

A União, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 49.203.332/0003-24, neste ato representado pelo Secretário Executivo ELOY TERENA (LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO), nomeado pelo Decreto de 17 de janei de 2023 do Presidente da República, publicada no DOU de17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula SIAPE nº 1321868, doravante denominado CONTRATANTE, e a AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉRI ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob contro sediada na Avenida Ayrton Senna, 2541, CTR 2017.0011 HAN 6 Rua D2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.775-002, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Diretor Presidente FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLESortador do CPF nº XXX.050.XXX-66, e peloDiretor Administrativo GUILHERME PATINI BORLENGHiortador do CPF nº XXX.104.XXX-67 conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 15000.104182/2023-69 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na tabela a seguir:
- 1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS VOO MENSAIS	MESES	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS NO ANO	VALOR UNITÁRIO DA HORA- VOO	VALOR TOTAL
1	Locação de 04 aeronaves de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, destinadas exclusivamente para transporte de cestas de BV aos entrepostos; Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.		HORAS- VOO	720	12	8.640	6.000,82	51.847.071,74
2	Locação de 01 aeronave de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, para transporte exclusivo de combustível de aviação- QAV de BV aos entrepostos (incluir na contratação estrutura, plots, para abastecimento); Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.	3174	HORAS- VOO	180	12	2.160	6.000,82	12.961.767,93

3	Contratação de aeronaves de asas rotativas. Quantitativo de aeronaves e de horas-voo depende do tipo de helicóptero a ser empregado	HORAS- VOO	720	12	8.640	14.017,21	121.108.665,35
---	---	---------------	-----	----	-------	-----------	----------------

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, improrrogável, conforme disposto no art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, 'XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 15.493.125,42 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 185.917.505,02 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil quinhentos e cinco reais e dois centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV )

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do <u>art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações relativas à segurança ambiental na execução do objeto contratual, devendo indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil, criminal ou administrativa aplicáveis

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i ) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias ;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021</u>.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, <u>de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O Contrato poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, oriundo da contratação capitaneada pela Central de Compras, cujo objeto abarca o ora contratado.
- 13.2.1. Como condição para a rescisão antecipada prevista neste subitem, o CONTRATANTE deve notificar, por escrito, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto:
- 13.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: 840010
  - II. Fonte de Recursos: 3000
  - III. Programa de Trabalho: 14.423.5838.21FL.MP20
  - IV. Elemento de Despesa: 339039
  - V. Plano Interno: 84.21FL.3B.102
  - VI. Nota de Empenho: 2024NE00001
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor</u> - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado eletronicamente

**ELOY TERENA** 

(LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO)

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLES

Representante legal do CONTRATADO

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME PATINI BORLENGHI** 

Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carlos da Silva Telles, Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME PATINI BORLENGHI**, **Usuário Externo**, em 15/03/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Terena**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 15/03/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 40748805 e

o código CRC AF7D943F.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados Atualização: Julho/2020

**Referência:** Processo nº 15000.104182/2023-69. SEI nº 40748805



## MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA № 90002/2024

(Processo Administrativo nº 15000.104182/2023-69)

Torna-se público que o(a) MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, por meio de de tor responsável pelas contratações, realizará Dispensa Eletrônica Emergencial, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 09/02/2024

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

**Telefone:** (61) 2031-6300

Correio eletrônico: cotacao@gestao.gov.br

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa emergencial de licitação, de serviços comuns de Contratação de empresa especializada nos serviços de locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações</u> <u>Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto <u>no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007</u>.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. O fornecedor licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>.
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário

indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. **JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o mairo desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-5.4.2. Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de 5.6.3. condição de participação.
- Verificadas as condições de participação o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;

- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei <u>(art. 159)</u>.
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência
- 9.12.1.1. ANEXO I.1 Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.3. ANEXO III Modelo de proposta
- 9.12.4. ANEXO IV Modelo de Declaração de Nepotismo

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2024.

## **ELOY TERENA**SECRETÁRIO EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Terena**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/02/2024, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 39982136 e

o código CRC 150D9F07.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 Versão: agosto/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão agosto/2023)

**Referência:** Processo nº 15000.104182/2023-69. SEI nº 39982136



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.funai.gov.br

#### CONTRATO Nº 303/2024

Processo nº 08620.009927/2024-03

Unidade Gestora: 194035

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302/2024 , QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E A EMPRESA AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, Fundação Pública, com sede no SCS, Quadra 09, Edificio Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.059.311/0001-26, neste ato representada pela sua Diretora de Administração e Gestão, MISLENE METCHACUNA MARTINS MENDES, nomeada pela Portaria Casa Civil/MPI nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2023, e sua Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria Casa Civil/MJSP nº 957, de 23 de janeiro de 2023, de acordo com as competências que lhes foram delegadas pela Portaria Funai nº 991, de 7 de maio de 2024, publicada no DOU nº 89 em 09 de maio de 2024, seção 1, p 113, alterada pela Portaria nº 1.105, publicada no DOU nº 171, de 04 de setembro de 2024, seção 1, p 75, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.337/0001-60, sediada na Avenida Ayrton Senna, 2541, Rua D2 Hangares 6 e 7, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-002, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu Presidente FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLES e seu Diretor Administrativo GUILHERME PATINI BORLENGHI, tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.009927/2024-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de serviço logístico de transporte de cestas de alimentos, equipamentos, insumos e pessoas que atuarão exclusivamente na ação de entrega das cestas, envolvendo uma solução integrada de locação por fretamento de aeronaves de asas rotativas e de asas fixas e o serviço de carga e descarga dos materiais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS FIXAS com capacidade de carga útil aproximada de 1,2 toneladas, para transporte de cestas, insumos e pessoas de Boa Vista/RR (SBBV) aos entrepostos de Surucucu (SWUQ) e de Auaris (SWBV), incluindo a tripulação necessária, bem como o serviço de carga e descarga dos materiais. A referência para a especificação da aeronave é o Cessna 208-B (Gran Caravan). A licitante deverá prever o serviço de braçagem na origem e nos destinos. A empresa deverá disponibilizar aeronaves suficientes, considerando o quantitativo previsto de cestas de alimentos e o tempo de deslocamento, previstos na memória de cálculo Anexo I do TR.	Hora voo	10656	R\$ 6.000,00	R\$ 63.936.000,00
2	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS FIXAS com capacidade de carga útil aproximada de 1,2 toneladas, para para transporte de combustível de aviação de Boa Vista/RR (SBBV) aos entrepostos de Surucucu (SWUQ) e de Auaris (SWBV), incluindo a tripulação necessária e a estrutura para abastecimento (plots). A Administração irá estabelecer mais um ponto de base para atendimento da proção do Amazonas, juntamente com a futura Contratada. A referência para a especificação da aeronave é o Cessna 208-B (Gran Caravan).	Hora voo	3456	R\$ 6.000,00	R\$ 20.736.000,00
3	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS FIXAS com capacidade de carga útil aproximada de 1,2 toneladas, para para transporte de combustível de aviação de São Gabriel da Cachoeira - SBUA à posto a ser definido dentro da TI na porção do Amazonas, incluindo a tripulação necessária e a estrutura para abastecimento (plots). A Administração irá estabelecer mais um ponto de base para atendimento da proção do Amazonas, juntamente com a futura Contratada. A referência para a especificação da aeronave é o Cessna	Hora voo	2592	R\$ 6.000,00	R\$ 15.552.000,00

			AI - 7894007 - CC	I		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
4	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS FIXAS com capacidade de carga útil aproximada de 500 kg, para transporte de cestas, insumos e pessoas Boa Vista/RR (SBBV) para pontos diversos a serem indicados pelo contratante, incluindo a tripulação necessária, bem como o serviço de carga e descarga dos materiais na origem e nos destinos. A referência para a especificação da aeronave é o Cessna 206/210 ou equivalente. A empresa deverá disponibilizar aeronaves suficientes, considerando o quantitativo previsto de cestas de alimentos e o tempo de deslocamento, previstos na memória de cálculo Anexo I do TR.	Hora voo	1560	R\$ 4.200,00	R\$ 6.552.000,00	
5	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS FIXAS com capacidade de carga útil aproximada de 500 kg, para transporte de cestas, insumos e pessoas de São Gabriel da Cachoeira (SBUA) para pontos diversos a serem indicados pelo contratante, incluindo a tripulação necessária, bem como o serviço de carga e descarga dos materiais na origem e nos destinos. A referência para a especificação da aeronave é o Cessna 206/210 ou equivalente. A empresa deverá disponibilizar aeronaves suficientes, considerando o quantitativo previsto de cestas de alimentos e o tempo de deslocamento, previstos na memória de cálculo Anexo I do TR	Hora voo	2424	R\$ 4.200,00	R\$ 10.180.800,00	
6	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS entre os PEFs de Surucucu (SWUQ), de Auaris (SWBV) e Boa Vista/RR (SBBV) para pontos diversos a serem indicados pelo contratante, incluindo a tripulação necessária, bem como o serviço de carga e descarga dos materiais. A referência para a especificação da aeronave é o Esquilo ou equivalente. A licitante deverá prever o serviço de braçagem nas origens e nos destinos. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de 04 (quatro) aeronaves de forma dedicada e ininterrupta, com a necessidade de substituição da aeronaves quando em manutenção. Haverá o pagamento mínimo mensal de 20% do valor contratado, observando as regras previstas neste instrumento.	Hora voo	8544	R\$ 13.500,00	R\$ 115.344.000,00	
7	LOCAÇÃO DE AERONAVE DE ASAS ROTATIVAS entre São Gabriel da Cachoeira (SBUA) para pontos diversos a serem indicados pelo contratante, incluindo a tripulação necessária, bem como o serviço de carga e descarga dos materiais. A referência para a especificação da aeronave é o Esquilo ou equivalente. A licitante deverá prever o serviço de braçagem nas origens e nos destinos. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de 01 (uma) aeronaves de forma dedicada e ininterrupta, com a necessidade de substituição da aeronaves quando em manutenção. Haverá o pagamento mínimo mensal de 20% do valor contratado, observando as regras previstas neste instrumento.	Hora voo	2880	R\$ 13.000,00	R\$ 37.440.000,00	
		I	TC	TAL ANUAL	R\$ 134.870.400,00	
	TOTAL GERAL (24 MESES)					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos <u>artigos</u> 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (<u>ART. 92, IV, VII E XVIII</u>)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato.
- 4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendolhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O total geral da contratação é de R\$ 269.740.800,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, setecentos e quarenta mil e oitocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, 82º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as obrigações relativas à segurança ambiental na execução do objeto contratual, devendo indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil, criminal ou administrativa aplicáveis.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.1011.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato:
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### iv) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
  - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.
  - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% (um por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 89°, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 87°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril</u> de 2022.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os <u>artigos 138 e 139</u> da mesma Lei.
  - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
  - 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I Gestão/Unidade: 194035
  - II Fonte de Recursos: 1000
  - III Programa de Trabalho: 225450
  - IV Elemento de Despesa: 339033
  - V Plano Interno: O010ADV
  - VI Nota de Empenho: 2024NE000241
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

(Assinatura eletrônica)

Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica) LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA Representante legal do CONTRATANTE

(Assinatura eletrônica)
GUILHERME PATINI BORLENGHI
Representante legal do CONTRATADO

(Assinatura eletrônica)
FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLES
Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Patini Borlenghi**, **Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Mislene Metchacuna Martins Mendes, Diretor(a), em 06/12/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Diretor(a), em 06/12/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Corrêa de Paula Maciel**, **Administrador(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Cristina Cruz Lobato, Especialista em Indigenismo**, em 06/12/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Carlos da Silva Telles, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.funai.gov.br/sei/controlador">http://sei.funai.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?

acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 7894007 e o código CRC 28CC71B8.

Referência: Processo nº 08620.009927/2024-03

SEI nº 7894007



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

#### PARECER n. 00118/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 15000.104182/2023-69

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO - CGAD/SE/MPI E OUTROS

ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

EMENTA: Locação de aeronaves para subsidiar a distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami. Contratação direta, por emergência (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021). Adequada instrução do processo. Observância do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. Possibilidade jurídica da contratação. Aprovação, com sugestões.

- Lei de Acesso a Informação: manifestação jurídica ostensiva, sem restrição de acesso.

#### 1. RELATÓRIO

- 1. Trata-se de proposta de contratação direta, por dispensa de licitação (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), da empresa AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A , tendo por objeto a "locação de aeronaves de asa fixa e de asa rotativa para subsidiar as atividades de apoio logístico às ações de distribuição de cestas de alimentos na Terra Indígena Yanomami".
- 2. No Estudo Técnico Preliminar 1/2024 (39979323), há a justificativa para a contratação em tela, com destaque para os seguintes trechos:

Tendo em vista todo o exposto acima, observa-se que faz parte das atribuições do MPI e da Funai garantir a segurança alimentar e nutricional dos Povos Indígenas Yanomamis. Dentre várias ações e atividades, o MPI e a Funai, em articulação com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conseguiram garantir a aquisição e armazenamento de cestas de alimentos.

Tais medidas, são disciplinadas, também, pela Portaria MC n.º 843 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre procedimentos da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) para atendimento a povos e comunidades tradicionais.

Contudo, faz parte do problema de negócio a ser solucionado ações de logística de transporte, garantindo que as cestas cheguem nas múltiplas aldeias, onde residem as populações indígenas alvo das ações emergenciais do Governo Federal.

Busca-se ainda dar cumprimento à Decisão do Ministro Relator da Arguição de Descumprimento de Preceito FundamentalADPF nº 709-DF no bojo da qual assevera que o "o atraso na efetivação do Plano das 7 TIs, a situação do povo indígena Yanomami, acompanhada também pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, segue em estado grave. (...) É imprescindível que os Yanomamis recuperem a autonomia da sua segurança alimentar e não sejam mais dependentes de cestas de alimentos periódicas pelo Governo Federal. Para esse fim, o Poder Executivo deve identificar os problemas que impeçam a produção tradicional de alimentos e adotar todas as medidas necessárias para superá-los".

[...]

A presente contratação surge, assim, de urgente demanda de distribuição de cestas básicas no interior da Terra Indígena Yanomami- TIY, consistente em um fluxo mensal de distribuição de alimentos, na ordem de 8.361 cestas básicas por mês, divididas em microrregiões, as quais serão apresentadas por meio de programa de voo desenhado pela FUNAI, apresentada todo início de mês.

Cabe notar que a logística de transporte de cargas esteve, durante boa parte do ano corrente, assegurada pelas aeronaves de que dispõe o Estado brasileiro, por meio de seus mais diversos órgãos. No que se refere ao objeto desta contratação, o Ministério da Defesa, por meio de seus helicópteros UH-60 Black Hawk e outras aeronaves, possibilitou o transporte de cestas para regiões remotas da Terra Indígena Yanomami. Por esse motivo, não se recorreu, ao longo do ano de 2023, à firma de contratos efetivos com empresas de aviação civil para a disponibilização de aeronaves de asa rotativa de grande porte.

O Ministério da Defesa, contudo, teve que lidar com outras situações emergenciais no país ao longo do ano, além de possuir suas próprias atribuições e atividades na região, tornando-se inviável a dedicação exclusiva de suas aeronaves ao transporte de cestas de alimentos.

Somamos, conforme dito acima, que a grave seca na Região Norte, em cenário nunca antes visto, se apresentou como um dos grandes fatores do represamento das distribuições, considerando que nas etapas de entrega final, alguns rios que antes eram utilizados, se tornaram não navegáveis.

A alternativa técnica e viável para a região é a contratação de solução de transporte aéreo de cargas para subsidiar

as ações de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no território Yanomami, especificamente no que tange à segurança alimentar e nutricional daquela população. Ressalta-se que tanto o MPI quanto a Funai não dispõe, em seu acervo patrimonial e em seu quadro funcional, de aeronaves ou embarcações nem de tripulantes habilitados, fazendo que seja necessária a busca dessa solução no mercado privado.

3. Eis o breve relato.

# 2. ANÁLISE

4. A contratação direta em apreço tem por fundamento o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

5. A situação emergencial está devidamente caracterizada no processo. Consta do Estudo Técnico Preliminar 1/2024 (39979323):

As principais causas das mortes Yanomami têm sido a malária, desnutrição infantil e doenças infecciosas. O garimpo é apontado como o motivador da desassistência e agravamento da situação da saúde dos indígenas.

A ocupação do território, a destruição da floresta, a contaminação dos corpos de água promovidas pelo garimpo dificultam a manutenção e abertura de roças, a caça, a pesca e a coleta de frutos, as principais fontes de alimentação das comunidades. Uma parte delas também é aliciada. Especialmente vulneráveis a falsas promessas de prosperidade, jovens recebem armas e comida para trabalhar ou aliar-se aos invasores. Mulheres são abusadas e exploradas sexualmente. O recrudescimento da violência cria um clima de tensão permanente.

Os moradores ficam sitiados em suas próprias aldeias. Todo o quadro é agravado pelo desmonte da assistência aos indígenas. Além disso, os invasores têm se apossado de parte da infraestrutura de atendimento, como pistas de pouso e postos de saúde. A violência do garimpo dificulta a presença de equipes médicas, a distribuição de medicamentos e alimentos. Sem comida e assistência médica, a condição dos enfermos piora. Como a economia indígena depende da mão de obra familiar, as atividades tradicionais de subsistência ficam inviáveis com as pessoas permanentemente adoecidas ou trabalhando no garimpo, num círculo vicioso de fome, debilidade física e escassez.

Motivo primordial que leva à confecção do referido Estudo Técnico Preliminar, a fim de que se dê seguimento na contratação emergencial em tela.

Em detrimento dessas e outras adversidades vivenciadas por povos indígenas no Brasil, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), em conjunto com partidos políticos representados no Congresso Nacional (PSB, PSOL, PCdoB, REDE, PT, PDT), propuseram, no dia 1º de julho de 2021, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental para que o Supremo Tribunal Federal determinasse à União Federal a tomada imediata de medidas frente à dramática situação da pandemia da COVID-19 em terras indígenas, ação que estendeu para situação humanitária dos povos indígenas, incluindo os povos Yanomami.

A decisão estabeleceu como premissas a **urgência da proteção do direito à vida e à saúde dos povos indígenas, sob os princípios da precaução e da prevenção**; a necessidade de estabelecimento de um diálogo institucional entre o Judiciário e o Executivo, em matéria de políticas públicas decorrentes da Constituição; e a imprescindibilidade de um diálogo intercultural entre os realizadores das políticas e os povos indígenas, com fulcro na Constituição de 1988 e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Assim, diligenciou-se junto à Presidência da República, com discurso de proteção aos povos indígenas e sensibilidade, o que, pela deflagração das criminosas atitudes perpetuadas, gerou a articulação de toda a administração, fazendo com que outros entes federativos olhassem para a situação, articulando para que objetivasse no empenho mútuo, o que a priori, motivou, por competência do Ministério da Saúde, na publicação, em entendimento uníssono, da Portaria GM/MS, de 20 de Janeiro de 2023, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami.

Com o grave cenário posto, além da declaração de emergência, o Chefe do Poder Executivo Federal decretou, como uma das primeiras ações, por consentimento desta pasta ministerial, o Decreto nº 11.384, de 20 de janeiro de 2023, instituindo o comitê de Coordenação Nacional para Enfrentamento à Desassistência Sanitária das Populações em Território Yanomami (COE Yanomami), a fim de discutir as medidas e criar auxílio na articulação para enfrentamento, instando que, a Casa Civil da Presidência da República que coordenou as ações.

[...]

Todas as ações foram tomadas na tentativa de reverter a situação vivenciada pelos povos Yanomami. Todavia, por se tratar de ações a longo prazo de alta complexidade, os índices que poderiam muito piores, tiveram significante baixa, porém, não suficiente para rever a situação daquele povo, principalmente ao que concerne na situação elimentos.

Assim, considerando a crise humanitária declarada, com reconhecimento internacional e as mais recentes decisões

6. Além disso, não se vislumbra nos autos indício de ocorrência de desídia, falta de planejamento ou má gestão que tenha ensejado a situação emergencial. Nessa linha, estaria afastada a necessidade de proceder à apuração de que trata a Orientação Normativa nº 11, de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A CONTRATAÇÃO DIRETA COM FUNDAMENTO NO INC. IV DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, EXIGE QUE, CONCOMITANTEMENTE, SEJA APURADO SE A SITUAÇÃO EMERGENCIAL FOI GERADA POR FALTA DE PLANEJAMENTO, DESÍDIA OU MÁ GESTÃO, HIPÓTESE QUE, QUEM LHE DEU CAUSA SERÁ RESPONSABILIZADO NA FORMA DA LEI.

- 7. Não obstante, tal fato deve ser verificado e certificado pela área técnica, não cabendo a esta Consultoria Jurídica, no momento, pronunciar-se conclusivamente a respeito do assunto.
- 8. Por pertinente, transcreva-se o art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021:
  - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
  - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
  - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI razão da escolha do contratado;
  - VII justificativa de preço;
  - VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- 9. O processo em questão está instruído com os documentos referenciados no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021. A propósito, registra a Nota Técnica SEI nº 4174/2024/MGI (39970252):
  - 2. Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Documento de Formalização da Demanda (IN nº5-2017) 39515833;
  - b) Portaria 8586 (39280300), atualizada pelo Despacho Decisório 149 (39809745);
  - c) Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 39875732);
  - d) Termo de Referência (L 14133) (SEI nº 39864535);
  - e) Mapa de Riscos (SEI nº 39864535);
  - f) Certificação de Disponibilidade Orçamentária (em elaboração);
  - g) Tela Catmat+ND e Subitem (SEI nº 39566006);
  - h) Lista de Verificação Compra Direta (L 14133)39866928; e
  - i) Minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica 39863085
  - 3. Devidamente publicada, a Dispensa Eletrônica, conforme Extrato de Publicação no PNCP (39876203), foram recepcionados os Pedidos de Esclarecimentos: 39930863, 39930916, 39930939, 39937190, 39941644, 39941661, 39950755 e 39952728. Tais documentos registraram contribuições relevantes, razão pela qual, deliberou-se pelo adiamento da sessão pública, para análise e republicação dos artefatos da contratação.
  - 4. Ademais, conforme Nota Técnica 4155 (39968123), foi necessário proceder aos ajustes no valor global da contratação.
  - 5. Com essas considerações, foram produzidos e juntados os seguintes documentos:
  - a) Estudo Tecnico Preliminar (39979323)
  - b) Termo de Referência (39979354)
  - c) Nota Técnica 4155 (39968123)
  - d) Despacho à CGEOF (39979449)e) Despacho Decisório 218 (39979612)
  - f) Aviso de Dispensa Eletrônica 39979735.
- 10. O Termo de Referência nº 2/2024 (39979354) observa o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
- 11. A Nota Técnica SEI nº 5350/2024/MGI (40118777) traz adequadamente a "razão da escolha do contratado" e a "justificativa do preço", com destaque para estes trechos:
  - 4.2.1. Conforme pontuado na Nota Técnica 3316 (39865048), é importante que fique cristalina a intenção de se utilizar a disputa eletrônica como mecanismo para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, garantida a isonomia dos participantes. Uma vez encerrada a disputa, toda a instrução dos autos será submetida à análise jurídica, sem a qual não se poderá prosseguir com a contratação.

[...]

#### 7. Da competitivadade

CLASSIFICAÇÂ O	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR DO ÚLTIMO LANCE
1°	AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A	03.945.337/0001-60	R\$ 185.917.505,02
2°	RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA	04.778.630/0001-42	2 R\$ 204.900.000,00
3°	LICITABRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	47.185.118/0001-03	3 R\$ 221.000.000,00
4°	VOARE TAXI AEREO LTDA	00.581.615/0001-59	R\$ 268.900.000,00
5°	HELIMARTE TAXI AEREO LTDA	03.330.048/0001-56	6 R\$ 270.000.000,00

7.2. Registra-se que não foi verificado indício da prática chamada "Coelho" ou "Mergulho" na disputa eletrônica.

#### 8. Do atendimento às condições de participação

- 8.1. Sagrou-se provisoriamente classificada em primeiro lugar o fornecedor AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A (CNPJ nº 03.945.337/0001-60), pelo lance total de R\$ 185.917.505,02 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e dezessete mil quinhentos e cinco reais e dois centavos), valor inferior em, aproximadamente, 16% ao estimado para a contratação. Demonstra-se, assim, a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, como exige o subitem 5.2 do Aviso de Dispensa Eletrônica 39982136.
- 8.2. Na cesta de preços detalhada na Nota Técnica 4155 69968123), para o item 1 e 2 (asa fixa) verifica-se que a proposta resultado desta disputa apresentou o menor valor de uma série que consolida a média de 13 preços. Para o item 3 (asa rotativa opção 1), de uma amostra de 7 preços coletados, a presente proposta, além de estar abaixo do valor médio de referência, é o terceiro menor preço da cesta.
- 8.3. A seguir, em atendimento ao subitem 5.4 do Aviso de Dispensa Eletrônica, verificou-se que o fornecedor em questão atende às condições de participação no certame, o que se demonstra por meio dos seguintes documentos:
- a) Consulta SICAF e ocorrências (40110467)
- b) Certidão Consulta Consolidada TCU (40096068)
- c) Certidão CADIN (40096086)

#### 9. Da aceitação da proposta

- 9.1. Uma vez verificadas as condições de participação, a área responsável aferiu a adequação da versão final da proposta apresentada (SEI nº 40095607) às exigências previstas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica, razão pela qual a proposta fora aceita no sistema.
- 12. A pesquisa de preços efetuada observou o procedimento constante da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.
- 13. A minuta do contrato (39832248) contempla, em linhas gerais, as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14. Embora não seja obrigatória, no caso, a matriz de alocação de riscos (por não se tratar de serviço de grande vulto ou regime de contratação integrada ou semi-integrada, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021), recomenda-se que a área técnica verifique a pertinência de o contrato conter previsão sobre o assunto, observado o art. 103 da Lei nº 14.133, de 2021:
  - Art. 103. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.
  - § 1º A alocação de riscos de que trata o caput deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.
  - $\S~2^{\rm o}$  Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
  - § 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
  - § 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
  - § 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
  - I às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do<u>inciso I do **caput** do art. 124 desta</u> Lei:
  - II ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
  - § 6º Na alocação de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, e os ministérios e secretarias supervisores dos órgãos e das entidades da Administração Pública poderão definir os parâmetros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.
- 15. A lista de verificação (39866928) foi preenchida.
- 16. Antes da celebração do contrato, deve haver autorização da despesa e a autorização da contratação, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019.

17. Por fim, registre-se a necessidade de o procedimento licitatório com vistas à contratação dos serviços em tela ser concluído com a brevidade possível, já que contratações diretas com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, devem ser efetivadas de maneira excepcional.

#### 3. CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica da contratação direta da empresa AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que observado o disposto nos parágrafos 7, 14, 16 e 17 deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 15 de fevereiro de 2024.

#### LEONARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES

Coordenador-Geral Coordenação-Geral Jurídica de Licitação e Contrato

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15000104182202369 e da chave de acesso ecb9ef45



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1408482002 e chave de acesso ecb9ef45 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LEONARDO DE OLIVEIRA GONCALVES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-02-2024 17:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



# ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

# CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

# DESPACHO n. 08010/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 15000.104182/2023-69

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO - CGAD/SE/MPI E OUTROS ASSUNTOS: DISPENSA EMERGENCIAL

# Aprovo o PARECER n. 00118/2024/CONJUR-MGI/CGU/AGU.

Cabe ressaltar que não se desconhece a interposição de pedido administrativo de desclassificação da proposta vencedora pela empresa RIO MADEIRA AVIAÇÃO, conforme evidenciam os documentos SEI 40133988 e 40133990.

No entanto, por entender-se que tal recurso não prejudica a finalização da análise jurídica, até em face da urgência que gerou a presente contratação e necessidade de adoção dos atos necessários para sua finalização futura, dou prosseguimento ao caso concreto.

Caso o recurso seja provido e novo cenário fático ocorra, novo exame deverá ser realizado pela Consultoria.

Encaminhe-se à SSC/MGI.

Brasília, 16 de fevereiro de 2024.

Karoline Busatto Advogada da União Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15000104182202369 e da chave de acesso ecb9ef45



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1409997956 e chave de acesso ecb9ef45 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-02-2024 11:47. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

06/02/2025, 15:31 SAPIENS



#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS GABINETE

#### PARECER n. 00004/2025/CONJUR-MPI/CGU/AGU

NUP: 15000.000143/2025-55

INTERESSADOS:

ASSUNTOS: PROTOCOLO DE INTENÇÕES

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROTOCOLO DE INTENÇÕES. ATIVIDADES COLABORATIVAS. COOPERAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL. ANÁLISE DE MINUTA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria-Executiva do Mnistério dos Povos Indígenas (SEI 48014821), para análise da minuta de Protocolo de Intenções (SEI 47959205), a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério dos Povos Indígenas, e a Ambipar Group, cujo objetivo é prever o estabelecimento de parcerias para cooperação técnica, econômica e ambiental, com foco na conservação ambiental, economia circular, bioeconomia e prevenção de desastres, em benefício das comunidades indígenas.

Nos termos da Nota Técnica SEI nº 12/2025/MPI (SEI 47638621), o protocolo "prevê iniciativas voltadas para a conservação e recuperação ambiental, reflorestamento, prevenção de desastres, bioeconomia, e o fortalecimento da economia circular, ações que já dialogam diretamente com as diretrizes da PNGATI. Além disso, ao estabelecer temas específicos para uma aproximação institucional, o protocolo potencializa a capacidade de implementação de medidas previstas na PNGATI, promovendo um modelo de gestão sustentável que respeita a autonomia dos povos indígenas e sua relação intrínseca com o território".

A percepção quanto ao escopo e limites do documento foi bem colocada pela área técnica, nestes termos:

"Neste contexto, o Protocolo de Intenções, conforme a minuta apresentada, é um instrumento que formaliza o interesse mútuo entre o MPI e a AMBIPAR Group em avaliar possibilidades de colaboração em iniciativas voltadas à gestão ambiental, preservação ecológica e ao fortalecimento das comunidades indígenas. Trata-se de um documento meramente político e declaratório, que não possui natureza jurídica vinculante, ou seja, não gera direitos ou obrigações entre as partes envolvidas.

Assim, a natureza do Protocolo de Intenções se resume em:

Ausência de Obrigações Jurídicas - haja vista o protocolo não acarreta obrigações legais ou financeiras para os partícipes, bem como por suas cláusulas presentes serem genéricas e têm por finalidade sinalizar o desejo conjunto de cooperar em temas de interesse comum, sem compromisso legal imediato.

Inexistência de Repasses de Recursos - especificamente, o documento não prevê a transferência de recursos financeiros ou doação de bens, conforme destacado na cláusula sexta da minuta, além de não ser possível com o instrumento pretendido. Todas as ações e custos, caso venham a ser realizados no futuro, serão objeto de detalhamento em documentos jurídicos próprios, elaborados em processo específico com tramites diferentes do

Possibilidade de Rescisão a Qualquer Momento - o protocolo permite a sua extinção unilateral a partir de manifestação de qualquer das partes ou de consenso entre elas. Tal flexibilidade reforça o caráter político do instrumento, que não gera qualquer ônus em caso de interrupção das discussões.

Instrumento Prévio para Parcerias Futuras - embora o protocolo por si não formalize nenhuma obrigação ou implementação concreta, ele pode servir como base para análises e estudos que poderão culminar em parcerias futuras, desde que formalizadas por instrumentos próprios, observando todas as exigências legais pertinentes."

Pelo que constou da informação técnica, ademais, adotou-se a minuta da AGU para o instrumento em causa.

É o relatório.

### II - OBJETO DESTE PARECER

Este Parecer destina-se a avaliar a regularidade jurídica da proposta, mediante a subsunção de seus termos aos dispositivos legais e regulamentares pertinentes, não lhe sendo lícito, portanto, imiscuir-se na tomada de decisões sujeitas a critérios de conveniência e oportunidade, ou quaisquer outras de exclusiva competência do Administrador Público.

#### III - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Vale salientar, inicialmente, que a análise dos aspectos técnicos não se mostra tarefa afeta a este órgão jurídico, por falta de competência legal para manifestar-se acerca de questões de cunho não jurídico. Nesse sentido, o enunciado da Boa Prática Consultiva – BPC n° 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, bem como a Portaria AGU nº 5, de 5 de janeiro de 2021 dispõem:

*BPC n*° *07* 

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

06/02/2025, 15:31 SAPIENS

Por essa razão, relativamente a questões de cunho eminentemente técnico, há que se referir às manifestações técnicas retrorreferidas, em cujo conteúdo se pode encontrar respostas a tais inquietações.

#### Do Protocolo de Intenções :: natureza jurídica

De início, observa-se que o ajuste a ser celebrado tem por objeto desenvolver atividades colaborativas para a realização de ações futuras em favor da governança territorial em terras indígenas.

O Protocolo de Intenções pode ser conceituado como um ajuste em que os partícipes manifestam a vontade de assumir obrigações futuras para a consecução de objetivos de interesse comum, sem que haja a transferência de recursos entre eles.

Por oportuno, transcrevem-se os esclarecimentos contidos na página de modelos de convênios e instrumentos congêneres para a União, publicada e mantida pela Consultoria-Geral da União, órgão máximo consultivo da Advocacia-Geral da União:

(...) "O Protocolo de Intenções é o instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum.

O Protocolo de Intenções se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

O Protocolo de Intenções se diferencia de Acordos de Cooperação Técnica pelo fato de ser um ajuste genérico, sem obrigações imediatas. Dessa forma, trata-se de um documento sucinto, que não necessariamente exige um plano de trabalho ou um projeto específico para lhe dar causa, sendo visto como um mero consenso entre seus partícipes, a fim de, no futuro, estabelecerem instrumentos específicos acerca de projetos que pretendem firmar, se for o caso.

Deste modo, não se deve confundir o Protocolo de Intenções com o Acordo de Cooperação Técnica, visto que neste último há obrigações e atribuições assumidas pelas partes, caracterizando-se como um instrumento jurídico obrigacional, e não um mero ajuste, consenso entre os partícipes em relação à determinadas matérias."

Disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-

br/composicao/cgu/modelos/conveniose congeneres/Modelos%20 de%20 Minutas%20 de%20 A cordo%20 de%20 Coopera cao%20 Tecnica%20 Decreto%20 n%20 11.531%2 C%20 de%20 2023

Registra-se ainda que, embora precipuamente destinado a órgãos e entidades públicas, é possível a celebração de protocolos de intenção com Organizações da Sociedade Civil.

Não obstante, extrai-se da fundamentação técnica o seguinte:

"5. Nesse sentido, a Política de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI (Decreto nº 7.747/2012) surge como fruto da demanda dos povos indígenas para a inserção de suas questões na agenda governamental e promove o reconhecimento, fortalecimento e apoio à gestão já praticada pelos povos indígenas em seus territórios, sendo também resultado de um intenso processo de escuta e articulação entre povos indígenas e suas organizações e o Estado. A PNGATI reconhece os povos indígenas como protagonistas na conservação do meio ambiente, priorizando ações que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, o fortalecimento cultural e a integridade dos ecossistemas. Sua implementação demanda ações coordenadas entre diversos órgãos e instituições, como Ministérios dos Povos Indígenas, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Comissão Nacional de Política Indígenista (CNPI), Comitê Gestor da PNGATI, organizações da sociedade civil.

6. No contexto das mudanças climáticas e da importância dos territórios indígenas ao redor do mundo para a manutenção da temperatura do planeta, a gestão das Terras Indígenas do Brasil pode representar parte de uma solução global. Nesse sentido, a cooperação internacional e organizações privadas têm cada vez mais atuado como entes aue participam de forma complementar na implementação da PNGATL"

Há que se enfatizar que protocolos de intenção são ajustes não onerosos, sendo vedado prever transferência de recursos ou qualquer tipo de compartilhamento patrimonial entre os envolvidos.

Tampouco há assunção recíproca de responsabilidades, direitos ou obrigações. Nessa espécie de ajuste, os signatários apenas manifestam interesse em realizar os objetivos inseridos no protocolo por meio de instrumentos específicos a serem celebrados em momento posterior, observando-se, neste caso, a legislação que se lhes aplicar.

Trata-se, portanto, de instrumento sem força vinculante, vez que não criam obrigações aos celebrantes, tratando-se, contudo, de **articulação embrionária de avenças futuras** e que ganham forma para dar maior solenidade às intenções manifestadas. Por tal razão, traduz-se em documento com conteúdo **eminentemente político**.

Nesse enfoque, é importante ter-se em mente que **se deve abster de interpretar o objeto do protocolo como fonte de obrigações para qualquer das partes**. Em outras palavras, todos os objetivos enumerados no documento devem se lidos como intenção de se buscar, pelos meios formais adequados, aquilo que ali é mencionado.

Por fim, diante da ausência de legislação específica que regulamente a celebração de protocolos de intenções, deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

#### Do Protocolo de Intenções :: requisitos formais

Para a celebração de protocolos de intenções, exige-se minimamente a presença dos seguintes requisitos formais:

a) justificativa do interesse comum, que deve guardar correlação com as finalidades estatutárias dos partícipes e com as pretendidas acões a serem futuramente desenvolvidas;

b) manifestação de interesse das partes envolvidas;

06/02/2025, 15:31 SAPIENS

c) atribuição formal de competência dos signatários; e

d) minuta do protocolo de intenções.

As justificativas constaram da Nota Técnica já referida acima. As finalidades do pretendido protocolo de intenções são coerentes com a área de atuação do Ministério, a teor do que dispõe o art. 42 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

A manifestação de interesse, embora possa constar de registro prévio nos autos, revelar-se-á com a assinatura final do documento, sendo desnecessárias providências adicioanis.

Quanto aos signatários, deve-se comprovar documentalmente a qualidade de representante legal da organização indicada. No âmbito do Ministério dos Povos Indígenas, parece adequada a indicação da autoridade, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023:

Art. 17. À Secretaria Nacional de Gestão Ambiental e Territorial Indígena compete:

(...)

II - acompanhar a implementação da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, por meio de articulações, parcerias, cooperações com entes e instituições nacionais e internacionais, públicos ou privados;

Registre-se que, por caracterizar-se o protocolo de intenções como instrumento de cunho técnico-político, sem vinculação jurídica, do qual não derivam obrigações para os partícipes, a princípio não há óbices a que seja firmado com a pretendida organização, desde que devidamente qualificada e habilitada para tal, considerados os termos precedentes deste Parecer.

Tal circunstância não afasta, todavia, a necessidade de habilitação jurídica ou procedimentos obrigatórios previstos em Lei, quando da celebração de ajustes formais antevistos no protocolo firmado.

#### Do Protocolo de Intenções :: minuta

Observa-se que a minuta em análise segue, em linhas gerais, a minuta-modelo de Protocolo de Intenções da AGU, que reúne todos os requisitos legais aplicáveis, dispensando-se a análise detalhada de suas cláusulas.

Sugere-se, no entanto, que se atente ao preenchimento das lacunas previamente à celebração do instrumento e que se excluam as notas explicativas constantes do documento.

#### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvados os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, e ainda considerando-se a manifestação favorável do órgão técnico competente, cumpre opinar pela regularidade do procedimento e pela aprovação da minuta submetida, atentando-se às sugestões e recomendações contidas no texto deste Parecer.

Por fim, vale lembrar que, de acordo com o Enunciado nº 5 do Manual de boas Práticas Consultivas da AGU, **não é** necessário o retorno dos autos a esta Consultoria, salvo se subsistir dúvida de cunho jurídico.

Restituam-se os autos à Secretaria Executiva.

Brasília, 5 de fevereiro de 2025.

#### GUILHERME BENAGES ALCANTARA

Advogado da União Consultor Jurídico Adjunto Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Povos Indígenas

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 15000000143202555 e da chave de acesso d0e0910b



Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1845140851 e chave de acesso d0e0910b no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BENAGES ALCANTARA, com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2025 18:55. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Secretaria-Executiva

TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2024 QU FAZEM ENTRE SI A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO I POVOSINDÍGENAS (MPI) E AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉRI ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇO S/A

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENASom sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.203.332/0003-24, neste ato representado pelo Secretário Executivo ELOY TERENA nomeado pelo Decreto de 17 de janeiro de 2023 do Presidente da República, publicada no DOU de17 de janeiro de 2023, portador da Matrícula SIAPE nº 1321868, doravante denominada CONTRATANTE, e a AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZAD COMÉRCIO E SERVIÇOS S/Anscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 03.945.337/0001-60, sediada na Avenida Ayrton Senna, 2541, CTR 2017.0011 HAN 6 Rua D2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.775-002, doravante designad CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Presidente FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLES, pelo Diretor Administrativo GUILHERME PATINI BORLENGHI, tendo em vista o que consta no Processo n.º 15000.104182/2023-69, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual, com base no art. 124, inc. I, alínea a, da Lei n.º 14.133/21:
- 1.2. A redação da especificação do item 3 do objeto:
  - 1.2.1. Onde se lê:

"Contratação de aeronaves de asas rotativas. Quantitativo de aeronaves e de horas-voo depende do tipo de helicóptero a ser empregado".

1.2.2. Leia-se:

"Contratação de 04 aeronaves de asas rotativas para realizarem entregas de cestas de alimento a partir de Boa Vista e dos PEFs de Auaris e Surucucu com possibilidade de alocação das aeronaves nas bases conforme necessidade comprovada em estudo prévio".

1.3. Com a alteração a tabela do objeto da contratação item 1.1. do contrato, de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS VOO MENSAIS	MESES	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS NO ANO	VALOR UNITÁRIO DA HORA- VOO	VALOR TOTAL
1	Locação de 04 aeronaves de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, destinadas exclusivamente para transporte de cestas de BV aos entrepostos; Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.		HORAS- VOO	720	12	8.640	6.000,82	51.847.071,74

2	Locação de 01 aeronave de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, para transporte exclusivo de combustível de aviação- QAV de BV aos entrepostos (incluir na contratação estrutura, plots, para abastecimento); Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.	3174	HORAS- VOO	180	12	2.160	6.000,82	12.961.767,93
3	Contratação de aeronaves de asas rotativas. Quantitativo de aeronaves e de horasvoo depende do tipo de helicóptero a ser empregado		HORAS- VOO	720	12	8.640	14.017,21	121.108.665,35

# 1.3.1. Para:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS VOO MENSAIS	MESES	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS NO ANO	VALOR UNITÁRIO DA HORA- VOO	VALOR TOTAL
1	Locação de 04 aeronaves de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, destinadas exclusivamente para transporte de cestas de BV aos entrepostos; Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.		HORAS- VOO	720	12	8.640	6.000,82	51.847.071,74
2	Locação de 01 aeronave de asas fixas com capacidade de carga útil mínima de 1,5 toneladas, para transporte exclusivo de combustível de aviação- QAV de BV aos entrepostos (incluir na contratação estrutura, plots, para abastecimento); Importa destacar que existe uma limitação de pistas em 700 m, o que deve ser ponderado para a definição da aeronave.	3174	HORAS- VOO	180	12	2.160	6.000,82	12.961.767,93

Contratação de 04 aeronaves de asas rotativas para realizarem entregas de cestas de alimento a partir de Boa Vista e dos PEFs de  Auaris e Surucucu com possibilidade de alocação das aeronaves nas bases conforme necessidade comprovada em estudo prévio.	HORAS- VOO	720	12	8.640	14.017,21	121.108.665,35
---	---------------	-----	----	-------	-----------	----------------

### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
- 2.2. A celebração deste Primeiro Termo Aditivo não acarretará alteração no valor contratual.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - I. Gestão/Unidade: 840010 II. Fonte de Recursos: 3000
  - III. Programa de Trabalho: 14.423.5838.21FL.MP20
  - IV. Elemento de Despesa: 339039V. Plano Interno: 84.21FL.3B.102VI. Nota de Empenho: 2024NE00001
- 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

# 6. CLÁUSULA SEXTA- PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 d Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, as partes firmam o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

ELOY TERENA (LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO)

Representante legal da CONTRATANTE

FERNANDO CARLOS DA SILVA TELLES

Representante legal da CONTRATADA

GUILHERME PATINI BORLENGHI Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Eloy Amado, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/12/2024, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao-edocumento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **46852085** e o código CRC **01D6B939**.

**Referência:** Processo nº 15000.104182/2023-69.

SEI nº 46852085